



I
Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 10/12/07

Maria Ap. M. Amado
Assessora da Secretária Municipal
Adm. e Fazenda

LEI Nº. 2407/2007 SANTA HELENA DE GOIÁS, 10 DE DEZEMBRO DE 2.007.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Helena de Goiás, para o exercício financeiro de 2.008”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título - I

Das Disposições Comuns

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Helena de Goiás, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração a ele vinculados.

Título - II

Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Capítulo - I

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º – A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 42.850.000,00 (Quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), desdobrada no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 10/12/07

Maria Ap. M. Amado
Assessora da Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em Anexo, desta lei.

Art. 4º – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com desdobramento constante de Anexo desta Lei.

Capítulo - II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.850.000,00 (Quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2.008, no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social de conformidade com os seguintes desdobramentos:

0101 - Câmara Municipal	R\$ 2.050.000,00
0240 - Gabinete do Prefeito	R\$ 371.642,54
0241 - Secretaria Extraordinária	R\$ 324.531,68
0242 - Procuradoria Geral do Município	R\$ 340.337,82
0243 - Assessoria Imprensa e Rel. Públicas	R\$ 445.856,36
0244 - Assessoria de Cidadania e Trabalho	R\$ 367.136,00
0245 - Assessoria de Gestão da Qualidade	R\$ 23.121,40
0246 - Assessoria Comiss. Perman. de Licitações	R\$ 180.127,20
0247 - Controle Interno	R\$ 97.595,20
0248 - Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda	R\$ 4.896.830,70
0249 - Secretaria Municipal de Educação Cultura	R\$ 3.567.905,40
0250 - Secretaria Municipal Saúde e Vig.Sanitária	R\$ 197.762,20
0251 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	R\$ 272.471,20
0252 - Secretaria Municipal da Cidade	R\$ 12.531.754,30

III
Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 10/12/09

Maria Ap. M. Amado
Assessora da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

0253 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 1.077.613,30
0254 - Secretaria Municipal de Habitação	R\$ 400.849,60
0255 - Secretaria Munic de Agric.Pec. Abastecimento	R\$ 429.350,00
0256 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$ 117.975,80
0299 - Reserva de Contingência	R\$ 1.291.100,00
0301 - FUNDEB	R\$ 3.484.828,70
0401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	R\$ 3.191.670,00
0501 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	R\$ 7.189.540,60
TOTAL	R\$ 42.850.000,00

Capitulo - III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa total fixada por: função, poderes e órgãos está definida nos anexos desta Lei.

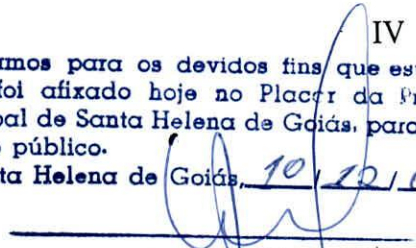
Capitulo - IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – da Reserva de Contingência

Santa Helena de Goiás, 10/12/07


Maria Ap. M. Amado
Assessora da Secretaria Municipal
Adm. e Fazenda

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - Do limite autorizado no artigo anterior o percentual de até 50%(cinquenta por cento) será destinado a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender a pagamento de despesa decorrente de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do **FUNDEB**, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas nesta lei.

Título - III **Das Disposições Finais**

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de



V
Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 10/12/07

Maria Ap. M. Amado
Assessora da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração de instrumentos e a autorização legislativa específica.

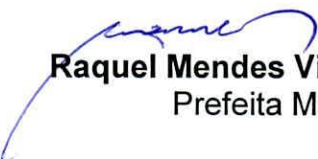
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, mediante lei específica.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primárias, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
10 DE DEZEMBRO DE 2.007.**


Raquel Mendes Vieira Rodrigues
Prefeita Municipal


Daniel Humberto de Sousa
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

